

Proc. S 350-41

1943

CP- 318/43
CA/CCA

Auxílio-pecuniário devido à segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários a partir da data do requerimento respectivo, quando a comunicação sobre o afastamento não se verificar dentro do prazo fixado no art. 123 do decreto 5.493, de 9 de abril de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 30 de dezembro de 1941, que determinou a concessão de auxílio-pacuniário ao associado Lante Bastos:

CONSIDERANDO que este Conselho se tem orientado no sentido de que, quando a comunicação e o requerimento não forem feitos no prazo fixado no art. 123 do Regulamento aprovado pelo decreto 5.493, de 9 de abril de 1940, o auxílio será devido, apenas, a partir da data do requerimento nos termos do parágrafo 2º do art. 120, visto que a decadência, do direito só se opera após o restabelecimento do segurado, "ex-vi" do art. 210, alínea a do referido decreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943.

a) Oscar Carnava 1º Vice-Presidente
no impedimento do Presidente

a) Vicente de Pablo Galliez Relator

a) J. Leônidas de Andrade Alvim Procurador Geral

Assinado em 9/XII/43
Publicado no D.J. em 16/XII/43